

# Confusão sobre definição da OIT pode prejudicar cálculo do emprego no Brasil

## NOTA TÉCNICA DA ASSIBGE-SN SOBRE O PROJETO DE LEI 2126/2015

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 2126/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

A princípio, quem não lê o conteúdo completo do projeto e não possui algum conhecimento sobre metodologias de pesquisas de mercado de trabalho, deixa escapar as consequências do texto aprovado para a medição da ocupação e da desocupação no Brasil relativamente aos demais países do mundo, que se orientam pelas recomendações da OIT.

O projeto já parte de uma premissa equivocada por conta de erro de tradução dos termos generalizados pela OIT. Essa confusão fica nítida logo no Artigo 2º, Parágrafo I, onde há uma confusão entre os termos ocupação e desocupação (*employment* e *unemployment*) com emprego e desemprego, respectivamente.

Da tradução em espanhol o conceito de ocupação é bem claro:

*“27. Las personas en la ocupación, o personas ocupadas, se definen como todas aquellas personas en edad de trabajar que, durante un período de referencia corto, se dedicaban a alguna actividad para producir bienes o prestar servicios a cambio de remuneración o beneficios. Se clasifican en esta categoría: a) las personas ocupadas y «trabajando», es decir, que trabajaron en un puesto de trabajo por lo menos una hora, y b) las personas ocupadas pero «sin trabajar» debido a una ausencia temporal del puesto de trabajo o debido a disposiciones sobre el ordenamiento del tiempo de trabajo (como trabajo en turnos, horarios flexibles y licencias compensatorias por horas extraordinarias).”<sup>i</sup>*

De imediato isso restringe o escopo das pesquisas, bem como a possibilidade de definição de todo o mercado de trabalho que tem por característica ser desestruturado, informal, desigual, etc.

Além disso, condicionar a situação de ocupação a mecanismo legal da CLT limita a pesquisa a investigar tão somente os empregados celetistas, excluindo os funcionários públicos estatutários, militares e empregados sem carteira de trabalho assinada, além das demais posições na ocupação (conta própria, empregador e trabalhador familiar auxiliar).

Para caracterizar ocupação são levantados um conjunto de informações que compõem indicadores de subutilização da força de trabalho<sup>ii</sup>. Esses indicadores apontam o grau de precariedade desse mercado e, mesmo para os que não estão ocupados ou desocupados, a sua relação com esse mercado, os desalentados e a força de trabalho potencial.

Por isso é fundamental caracterizar a ocupação como um todo, não apenas o emprego formal, tal como sugerido no Projeto de Lei. Assim, a aplicação prática do texto legal implicará na ausência de levantamento das situações que são objeto de políticas públicas: os trabalhos informais, os precários, com jornadas muito altas ou jornadas muito baixas, em ocupações e atividades normalmente insalubres, dentre outras situações.

Outras imposições do Projeto de Lei alteram os critérios de desocupação. Atualmente, são classificadas como desocupadas as pessoas que não tinham nenhum trabalho na semana de referência, estavam disponíveis para trabalhar e fizeram uma busca efetiva de trabalho nos últimos

30 dias. Entretanto, o texto apresentado define condições como o recebimento de benefícios de transferência de renda enquanto não desenvolve "ocupação profissional" (não há definição clara do que seria considerado ocupação profissional na redação apresentada), além da exclusão das pessoas com rendimento inferior ao salário mínimo da condição de ocupação. Ora, estes pré-requisitos que fazem cruzamento com o rendimento de trabalho ou de transferência não possuem nenhum respaldo nas recomendações internacionais nem tampouco fazem qualquer sentido para o conceito de trabalho. O IBGE é um órgão oficial de estatística, que tem preocupação exclusiva com a produção de informações para o conhecimento da realidade, não é órgão de fiscalização. Não interessa de forma alguma, para efeitos do conceito de trabalho, a faixa de renda em que o indivíduo se encontra nem a natureza desse rendimento.

Cabe ainda frisar que o IBGE segue as recomendações internacionais para pesquisas de mercado de trabalho e, notadamente, no que se refere à 19ª CIET, Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho, teve participação ativa, inclusive nos debates preparatórios, que ocorreram paralelamente a todo o debate de construção da Pesquisa Nacional Por Amostra De Domicílios Contínua (PNAD Contínua), que está em campo desde 2012. O IBGE adota as resoluções originárias desta Conferência na execução da pesquisa. Portanto, não há razão plausível para a criação de uma lei que versa sobre algo que já é efetivamente adotado pelo IBGE.

O resultado prático desse projeto é ampliar a desocupação e jogar para debaixo do tapete todas as características do nosso mercado de trabalho desestruturado, ainda mais agora com a precarização imposta pela Reforma Trabalhista.

Outras recomendações internacionais, como o *Sistem of Nacional Accounts* (2008)- SNA da ONU, que norteiam a construção dos sistemas de contas nacionais em todos os países, estão alinhadas com as recomendações da OIT. Assim, o conceito de ocupação constante das pesquisas do IBGE é inteiramente compatível com o conceito de trabalho que gera a produção interna bruta no sistema de contas. Esse trabalho engloba todas as posições na ocupação, formais ou informais. A pesquisa domiciliar é a única fonte para a produção realizada por empreendimentos sem CNPJ, por empresas familiares informais, que se encontram dentro da fronteira de produção do sistema. De forma indireta, a produção é captada pela ocupação e seu rendimento. Assim, desconsiderar parcela da ocupação seria também subestimar o PIB<sup>iii</sup>.

A ASSIBGE-SN repudia o Projeto de Lei nº 2126/2015, por impor mudanças sem respaldo científico e rigor metodológico de forma autoritária, tratando-se assim de mais um ataque à autonomia técnica do órgão oficial de estatística do Brasil.



Rio de Janeiro, fevereiro de 2020

<sup>i</sup> [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---stat/documents/normativeinstrument/wcms\\_234036.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---stat/documents/normativeinstrument/wcms_234036.pdf)

<sup>ii</sup> [file:///D:/Users/Diretoria/Downloads/pnadc\\_201201\\_201603\\_trimestre\\_novos\\_indicadores.pdf](file:///D:/Users/Diretoria/Downloads/pnadc_201201_201603_trimestre_novos_indicadores.pdf)

<sup>iii</sup> <https://unstats.un.org/unsd/nationalaccount/docs/SNA2008.pdf>